

i) Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, informando sobre a decretação da falência;

j) Requisite-se certidão das distribuições existentes em nome da falida, junto ao Cartório do Distribuidor local.

P.R.I.

São Paulo, 08 de abril de 2005

Andréia Maura Bertolini

Juíza de Direito

Handwritten marks: a large 'X' at the top right, and 'OK' written twice vertically on the right side.

